



N.º 10.079
30/07/14
6891

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 551-73.2014.6.02.0000

ACÓRDÃO Nº 10.079
(30.07.2014)

REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 551-73.2014.6.02.0000, CLASSE 3ª.
REQUERENTE: COLIGAÇÃO "FRENTE DE ESQUERDA DE ALAGOAS"
CANDIDATO: DEIVIDY CARLOS SANTOS FERREIRA, CARGO DE DEPUTADO
ESTADUAL.

ADVOGADO: Milton Gonçalves Ferreira Neto.
RELATOR: Des. Eleitoral Sebastião Costa Filho.

REGISTRO DE CANDIDATURA DEPUTADO
ESTADUAL, ELEIÇÕES 2014, PROCESSO
INSTRUIDO COM TODOS OS DOCUMENTOS
EXIGIDOS PELA RESOLUÇÃO TSE Nº 25.038/14 E
PELA LEI Nº 8.504/97, PEDIDO DE REGISTRO
DEFERIDO. DECISÃO UNÂNIME.

1. Satisfeitos os requisitos previstos em tal
resolução, defere-se o pedido de registro da
candidatura.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACÓRDÃO de
Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos,
em deferir o registro de candidatura de Deividy Carlos Santos Ferreira para concorrer
ao cargo de Deputado Estadual nas eleições de 2014, aos termos do voto do eminente
Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió,
aos 30 dias do mês de julho do ano de 2014.


DES. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO - PRESIDENTE


DES. SEBASTIÃO COSTA FILHO - RELATOR


MARCIAL DUARTE COELHO - PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 561-73-2014.6.02.6000

RELATÓRIO

A Coligação "FRENTE DE ESQUERDA DE ALAGOAS", formada pelas
partidos PSOL e PSTU, vem, por intermédio de seu representante perante o Juízo
Eleitoral, requerer o registro de candidatura do Sr. Delvidy Carlos Santos Ferreira para
concorrer ao cargo de Deputado Estadual nas eleições de 2014.

Publicado, no Diário da Justiça Eletrônico, o edital relativo ao pedido em
questão, consoante o que dispõe o art. 3º da LC nº 64/90, c/c o art. 29, IV, da Lei
TSE nº 23.405/14, não houve qualquer impugnação ou oferecimento de recurso de
inelegibilidade.

De acordo com o art. 35 da Resolução TSE nº 23.405/2014, a
Secretaria Judiciária informou acerca da regularidade do preenchimento do Formulário
Requerimento de Registro de Candidatura (FRC) e das condições de elegibilidade,
conforme a documentação acostada ao feito.

Com vistas dos autos, o Ministério Público pugnou pelo deferimento do
pedido de registro em face da presença dos requisitos exigidos pela legislação de
regência.

É o relatório.

Tratam os autos de pedido formulado pela COLIGAÇÃO FRENTE DE ESQUERDA DE ALAGOAS (PSOL/PTU) referente ao registro de candidatura de DEIVIDY CARLOS SANTOS FERREIRA para concorrer ao cargo de Deputado Estadual no pleito de 2014.

O art. 22 da Resolução TSE n.º 23.405/14 prescreve que o pedido de registro deverá ser apresentado pelos partidos e coligações obrigatoriamente em meio magnético gerado pelo Sistema de Candidaturas (CANDex), acompanhado das vias impressas dos formulários Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) e Requerimento de Registro de Candidatura (RRC).

De posse do formulário de registro de candidatura, constatou-se, após uma devida análise dos autos, que o candidato cumpriu a contento o que determina a legislação de regência, uma vez que acostou aos autos todos os documentos todos por indispensáveis.

Consoante o que se infere da certidão da Secretaria Judiciária, o Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários da Coligação foi considerado regular por esta egrégia Corte Eleitoral em 23/07/2014 (Acórdão nº 10.051).

Verifica-se, portanto, que restaram plenamente atendidas as exigências legais no que concerne à documentação, às condições de elegibilidade e à inexistência de causas de inelegibilidade, estando o candidato apto a concorrer nas eleições de 2014.

Ahte o exposto, voto pelo deferimento do registro de candidatura em exame.

É como voto.



DES. SEBASTIÃO COSTA FILHO
Relator

Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Registro de Candidatura Nº 581-73.2014.6.02.0080

Prp. 9.704/2014

ORIGEM: MACIÇO - AL

JULGADO EM: 30/07/2014 (SESSÃO Nº 62/2014)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL SEBASTIÃO COSTA FILHO

PRESENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL ELISABETH COSTA FILHO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: DR(A) MARCELO DUARTE COELHO

SECRETÁRIO: MARCELO CELINA BRAY

ATUAÇÃO

RECORRENTE(S)
CANDIDATO
CANDIDADO
COGACÃO FRENTE DE ESQUERDA DE ALAGOAS (FOL/PTU)
DEIVIDY CARLOS SANTOS FERREIRA (CARGO DEFEITO)
ESTADUAL Nº 5955
MILTON GONCALVES FERREIRANETO

DECISÃO

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em defesa e registro de candidatura de Deivid Carlos Santos Ferreira para concorrer ao cargo de Deputado Estadual nas eleições de 2014, nos termos do acordo de

Releitoria (Acordo Nº 10.079, de 30/07/2014)

Participantes da Sessão: Presidente da Sessão Desembargadora Elisabeth Carvalho Nascimento, Presentes os Srs. Desembargadores Sebastião Costa Filho, André Carvalho Monteiro, Alberto Jorge Correia de Barros Lima, Alexandre Laine de Jesus Pereira, Fernando Antonio Barbosa Maciel e Everaldo Bezerra Patriota, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. Marcelo Duarte Coelho.

Por ser verdade, firmo a presente.
Macéio, 30 de julho de 2014

CLECIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Eleitorais